

JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.01.08 14:55:23 Z

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto n.º 2021/001

Aquisição de Serviços de Assistência Técnica e de Continuidade

PARTE I
DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de assistência técnica e de continuidade para os produtos da Humansoft – Humantrain e Humanportal, utilizados pela entidade adjudicante, sendo adotado o procedimento de Ajuste Direto, ao abrigo do disposto no artigo 24º, n.º 1, alínea e) do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

2.O ajuste direto englobará os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Serviços de assistência técnica para os produtos da Humansoft – Humantrain e Humanportal;
b) Lote 2 – Serviços de continuidade.

3. No âmbito do presente procedimento são estabelecidos aos seguintes preços base:

a) Lote 1 – € 2.820,00 (dois mil e oitocentos e vinte euros);
b) Lote 2 – € 1.650,00 (mil seiscentos e cinquenta euros).

4. A proposta do concorrente tem de contemplar obrigatoriamente os dois lotes.

Artigo 2º
Duração da Prestação dos Serviços

A prestação de serviços terá início após a aceitação dos documentos de habilitação e términus a 31/12/2021.

Artigo 3º
Local e Horário

Os serviços são prestados remotamente de acordo com as necessidades e solicitações efetuadas pela entidade adjudicante.

Artigo 4º
Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a realizar as tarefas relativas ao objeto do contrato de acordo com os termos definidos no presente caderno de encargos e na respetiva proposta.

2. O Adjudicatário obriga-se a entregar, juntamente com a faturação, um relatório com os serviços prestados, identificando as intervenções efetuadas e o tempo utilizado nas mesmas.

Artigo 5º
Sigilo e Confidencialidade

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre quaisquer informações que obtenham em virtude da execução do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários,

colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Artigo 6º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 7º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de *hardware*, de *software* ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 8º

Proteção de Dados

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados - Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril.

2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência da violação, por aquele, dos normativos legais aplicáveis em matéria de proteção e dados.

Artigo 9º

Contrato

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:

 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceite pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c. O Caderno de Encargos;
d. A proposta adjudicada;
e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.

Artigo 10º

Gestor do Contrato

A entidade adjudicante designa como Gestor do Contrato Alexandra Brito, que terá a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 11º

Interpretação e validade

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução das tarefas, as orientações que lhe forem transmitidas, por escrito, pela entidade adjudicante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12º

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 13º

Responsabilidade do Adjudicatário

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade adjudicante em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos do presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade adjudicante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução das obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

Artigo 14º

Despesas

1. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

2. Correm igualmente por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do presente caderno de encargos e do contrato.

Artigo 15º

Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº. 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação aplicável.

TERMOS DE REFERÊNCIA

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 16º
Serviços

1. Os serviços a adquirir no âmbito do procedimento terão de cumprir as características técnicas constantes no Anexo I deste caderno de encargos e encontram-se agrupados de acordo com os seguintes lotes:

a) Lote 1 – Serviços de assistência técnica para os produtos da Humansoft – Humantrain e Humanportal;
b) Lote 2 - Serviços de continuidade.

Artigo 17º
Assistência técnica para os produtos da Humansoft – Humantrain e Humanportal – Lote 1

1. A assistência técnica compreende uma bolsa de 60 horas, durante a vigência do contrato.
2. A assistência técnica é efetuada através de uma ligação de acesso remoto.
3. O tipo de ligação é configurável de acordo com as exigências e especificidades da entidade adjudicante.
4. As horas de assistência técnica podem ser utilizadas em:

a) Personalização ou desenvolvimento de novos mapas e listagens de qualquer aplicação desenvolvida pela Humansoft;
b) Formação online aos colaboradores da entidade adjudicante.

Artigo 18º
Serviços de Continuidade – Lote 2

Os serviços de continuidade têm como objetivo possibilitar que a entidade adjudicante usufrua de todas as atualizações e updates dos produtos humantrain e humanportal, sejam eles desenvolvimentos realizados por imposição de normativos legais, ou simples otimizações da aplicação.

Artigo 19º
Condições de Pagamento e Faturação

1. Os pagamentos dos serviços objeto do presente procedimento serão efetuados da seguinte forma:

a) Lote 1 - Assistência técnica - O valor total da prestação dos serviços será liquidado trimestralmente de acordo com as horas consumidas;
b) Lote 2 – Continuidade - A fatura será emitida e enviada após a aceitação dos documentos de habilitação.

2. Após os momentos referidos no número anterior o adjudicatário deverá enviar a(s) competente(s) fatura(s) para a entidade adjudicante que procederá à liquidação da(s) mesma(s) no prazo de 30 dias a contar da sua receção.

3. O adjudicatário tem de emitir faturas, devendo as mesmas ser enviadas, ao CEFOSAP - Centro de Formação Sindical e Aperfeiçoamento Profissional, para a Rua Vitorino Nemésio, 5, 4º Piso, 1750-306 Lisboa, ou via e-mail para um endereço eletrónico a indicar pela entidade adjudicante.

4. As faturas têm de identificar o(s) número(s) de compromisso(s) subjacente(s) ao contrato.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo adjudicatário não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA

Assinado de forma digital por JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão Português, sn=ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA, givenName=JORGE MANUEL, serialNumber=BI073264873, cn=JORGE MANUEL ROLIM DE SANTA RITA E MESQUITA
Dados: 2021.01.08 14:56:02 Z